



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.950, DE 21 DE MAIO DE
2025, QUARTA - FEIRA.
(SUPLEMENTAR)**

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO _____	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER _____	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA _____	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA _____	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO _____	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE _____	TANIA MARIA BOZELLI BALBINOTTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA _____	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	JAIME CÍCERO AMADOR FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE INTERNO _____	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO _____	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE _____	GEANE LINA TELES
DIRETOR SANEAR _____	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER _____	ARGEMIRO JOSE FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO _____	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON _____	MARIELLE BARBOSA DE BRITO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

LEI Nº 14.197 DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 8169, de 29 de julho de 2014, que versa sobre a criação do Cadastro Municipal do Esporte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Altera o nome do “Cadastro Municipal do Esporte” para “PROJETO CRAQUES DA TERRA”.

Art. 2º Altera a redação do Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º e Art. 4º da Lei 8169/2014, que passam a vigorar:

“**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Projeto Craques da Terra, um programa que beneficia os atletas amadores ou profissionais, de esportes olímpicos, não olímpicos e paralímpicos, de Rondonópolis, que representem a cidade, em competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

§1º Competirá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer a validação do cadastro do atleta, habilitando-o a receber apoio financeiro advindo do Fundo Municipal do Esporte e Lazer.

§2º Fica a cargo do atleta comprovar sua capacidade para pleitear o apoio previsto nesta Lei.

§3º O apoio financeiro será direcionado, preferencialmente ou sob avaliação do CMEL, aos atletas ranqueados no top 3 da federação, associação ou organização responsável por aquele esporte.

§4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer levará em consideração os rankings e classificações oficiais apresentadas pelo atleta, preferencialmente aqueles federados, podendo a Comissão Executiva determinar o direcionamento do apoio, em qualquer oportunidade, inclusive perante esporte não federado, exercendo sua soberania.

§5º Mediante comprovação, o atleta deverá solicitar o apoio, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º As informações constantes deste Cadastro serão divulgadas em sítios eletrônicos oficiais, a cargo do Conselho Municipal do Esporte e Lazer - CMEL.

Art. 3º Os atletas mais bem ranqueados entre os atletas rondonopolitanos terão direito ao apoio financeiro versado nesta Lei, para custear suas despesas de viagens, acomodações e inscrições, quando em participação de eventos esportivos realizados fora de Rondonópolis.

Art. 4º Para cobertura das despesas necessárias para execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes de:

- Dotação Orçamentária Própria;
- Fundo Municipal de Esporte e Lazer;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

- Emenda Parlamentar;

- Doação direta, por Pessoa Física ou Jurídica, mediante mecanismo fiscal;

§1º Decreto do Poder Executivo, a ser publicado em até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei, regulamentará este artigo, mas o referido apoio financeiro:

- a) Será de R\$400,00(quatrocentos reais) a R\$600,00 (seiscentos reais), quando os eventos e realizar dentro do Estado de Mato Grosso;
- b) Será de R\$800,00 (oitocentos reais)aR\$1.000,00(mil reais), quando os eventos e realizar fora do Estado de Mato Grosso e dentro do Brasil;
- c) Será de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$2.000,00 (dois mil reais), quando o evento se realizar fora do Brasil;

§2º Dispensa a prestação de conta por parte do atleta beneficiado por esta Lei.

§3º Todo o previsto neste dispositivo se aplica, também, aos esportes coletivos, em todos os termos, inclusive dos valores, os quais, neste caso, não se aplicam à pessoa, mas, sim, à coletividade.

§4º O Conselho Municipal do Esporte e Lazer-CMEL é soberano e poderá exercer a sua soberania quanto ao valor do apoio, podendo determinar o aumento em caso de necessidade.

Art. 3º Fica revogado o Art. 6º, que dispõe sobre o dever do atleta provar a inscrição.

Art.4º Demais diretrizes de cadastramento e exigências, serão determinadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

Art. 5º As demais disposições da Lei Municipal nº 8.169, de 29 julho de 2014, permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de maio de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

DECRETO 12.729 DE 15 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada “parklet”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 540 de 15 de maio de 2025 que cria as áreas em vias públicas destinadas a parklets;

CONSIDERANDO que parklet é um mobiliário urbano de caráter público e temporário geralmente instalado em paralelo à pista de rolamento de veículos, de maneira a aumentar o passeio público, com vistas a prover estruturas para o conforto e conveniência dos cidadãos, como bancos, mesas e cadeiras, floreiras, guarda-sóis, paraciclos e outros componentes reservados a manifestações culturais e à recreação, permanência, ao descanso e ao convívio de pessoas.

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar n.º 318 de 20 de fevereiro de 2020 que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implantação, avaliação e revisão periódica;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implantação dos parklets em vias públicas.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, ficam regulamentados nos termos deste decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se parklet um mobiliário urbano de caráter público e temporário geralmente instalado em paralelo à pista de rolamento de veículos, de maneira a aumentar o passeio público, com vistas a prover estruturas para o conforto e conveniência dos cidadãos, como bancos, mesas e cadeiras, floreiras, guarda-sóis, paraciclos e outros componentes reservados a manifestações culturais e à recreação, permanência, ao descanso e ao convívio de pessoas.

Parágrafo único. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO**

**Seção I
Dos Proponentes**

Art. 3º A instalação, manutenção e remoção do parklet dar-se-á por iniciativa da administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Parágrafo único. A instalação de parklet por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste decreto e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade, na forma do § 1º do artigo 6º e seguintes deste decreto.

**Seção II
Do Pedido e do Projeto**

Art. 4º O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será instaurado na SEPPUR.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

- I** - cópia do documento de identidade;
- II** - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III** - cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

- I** - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- II** - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 5º O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

- I** – planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;
- II** – descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º deste decreto;
- III** – descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 1º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela SEMOB e SEPPUR, bem como aos seguintes requisitos:

- I** - a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,50m (dois metros e cinquenta (centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento;
- II** - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;
- III** - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;
- IV** - o parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;
- V** - o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

VI - o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VIII - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§ 2º O parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes expedidas pela SEMOB.

§ 3º Será incentivada a associação entre a instalação de parklets e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

**Seção III
Da Análise e da Aprovação**

Art. 6º Caberá à SEPPUR competente averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 1º No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do pedido, a SEPPUR publicará edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em sua sede e publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura do Município de Rondonópolis.

§ 2º O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação do parklet.

§ 3º Será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

§ 4º Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de parklet na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo § 3º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido à SEPPUR, no prazo de até 30 (trinta) dias, atendendo a todos os requisitos previstos neste decreto, em especial nos seus artigos 4º e 5º.

Art. 7º Expirado o prazo de que trata o § 3º do artigo 6º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 4º, a SEPPUR apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada do Secretário.

§ 1º Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela SEPPUR, que poderá consultar a órgão ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura.

§ 3º Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do parklet na mesma área, nos termos do § 4º do artigo 6º, a SEPPUR examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação, cabendo a decisão ao Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 8º Cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a SEPPUR convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do parklet, nos moldes do Anexo I.

§ 1º O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento.

§ 2º O termo de cooperação terá prazo máximo de 3 (três) anos.

**CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR**

Art. 9º O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 10. será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15m² (quinze decímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

§ 1º A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

§ 3º O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte decímetros) por 0,30m (trinta decímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: “Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor”.

Art. 11. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o “caput” não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 12. Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 13. A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato do Secretário do SEPPUR, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 14. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. A SEPPUR disponibilizará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste decreto, diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção de parklets no Município de Rondonópolis – MT.

Art. 16. Caberá à SEPPUR em conjunto com o Gabinete de Comunicação Social expedir, no âmbito de suas respectivas competências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste decreto, cartilha com o intuito de divulgar regras e difundir boas práticas a serem adotadas na implementação e manutenção dos parklets, no Município de Rondonópolis – MT.

Art. 17. Os casos omissos serão regulamentados pela SEPPUR.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de maio de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 00/2025

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISA URBANA - SEPPUR, neste ato representado, pelo SECRETÁRIO XXX, denominado COOPERANTE, e Fulano, qualificação e endereço, ora denominado COOPERADO, objetivando a instalação, manutenção e remoção do Parklet situado à XXX, com base no Decreto XX.XXX, tem em si assente o que segue:

- 1.OBJETO DA COOPERAÇÃO: Instalação, manutenção e remoção do Parklet situado à XXX.
- 2.PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura deste Termo.
3. O COOPERADO compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços descritos na proposta apresentada e aprovada pela SEPPUR, em relação ao objeto desta cooperação.
4. A participação do Município de Rondonópolis – MT, através da Secretaria, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos eventualmente.
5. A Secretaria, fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo dúvidas eventualmente existentes.
6. O COOPERADO será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para o Município de Rondonópolis – MT, ficando responsável por qualquer outro dano causado à Administração Pública e a Terceiros.
7. O COOPERADO compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Parceria, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
8. O COOPERADO poderá colocar no local 01 (uma) placa indicativa da parceria, tal como estabelecido pela SEPPUR.
9. À critério do Município, as mensagens indicativas da parceria poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
10. O COOPERADO se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusiva com seus prepostos.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

11. O COOPERADO não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da parceria ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
12. A Secretaria Municipal, exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como qualquer tempo a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Parceria, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do COOPERADO.
13. No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERADO será notificado para no prazo de 5 (cinco) dias úteis comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
14. Encerrada a parceria, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio municipal sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
15. Encerrado o prazo previsto nos itens 13 e 14 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncios irregulares, ficando sujeitas às penalidades legais.
16. O COOPERADO aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

RONDONÓPOLIS – MT, data.

COOPERADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

PORTARIA INTERNA Nº 44, 21 de Maio de 2025

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2.019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Lucas Felipe Gonçalves Farias, CPF ###.794.351-## lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração Gestão de Pessoas e Inovação, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **SOCIEDADE IMPRESSORA SOUZA LTDA**, CNPJ sob nº 03.178.639-0001-50, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS LEGAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU, EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL/REGIONAL QUE CIRCULEM NO MÍNIMO CINCO DIAS NA SEMANA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DEVIDO À OBRIGATORIEDADE DE DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS LEGAIS E OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) Lethícia Mendes Ferreira , CPF ###.647.631-## , lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração Gestão de Pessoas e Inovação, para exercer a função suplente de fiscal de contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acima citada.

Art. 3º Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação.

RONDONÓPOLIS/MT, 21 Maio de 2025

LUCIANO RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO
PORTARIA Nº 36.462/2025 (02/01/2025)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2025

O Município de Rondonópolis-MT, através do Superintendente de Compras e Licitação, torna público que realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO MODELO SUV, NA COR BRANCA, DE TAMANHO MÉDIO - GRANDE, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 (SETE) LUGARES, MOTORIZAÇÃO A DIESEL, SEGURO CONTRA TERCEIROS E COLISÃO, AIRBAGS DUPLOS, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, POTÊNCIA MÁXIMA DE 204 CV A 3.400 RPM, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 6 VELOCIDADES, TRAÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS 265/60 R18, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 LITROS, PORTA - MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 LITROS, FARÓIS DE NEBLINA, CLIMATIZAÇÃO (AR-CONDICIONADO), DESEMBAÇADOR TRASEIRO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, PELÍCULAS EM TODOS OS VIDROS, APARELHO DE SOM COM ENTRADA USB, SEM MOTORISTA E COM ABASTECIMENTO PELA CONTRATANTE; E LOCAÇÃO DE VEÍCULO MODELO CAMIONETE (PICAPE), COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) PESSOAS, COM 4 (QUATRO) PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0, TRAÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 6 MARCHAS, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV OU SUPERIOR, SEGURO CONTRA TERCEIROS E COLISÃO, AIRBAG DUPLO, FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS, CLIMATIZAÇÃO (AR-CONDICIONADO), DESEMBAÇADOR TRASEIRO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, PELÍCULAS EM TODOS OS VIDROS, APARELHO DE SOM COM ENTRADA USB, FARÓIS DE NEBLINA, PROTETOR DE CÂRTER, TAPETES DE BORRACHA NO INTERIOR, PROTETOR DE CAÇAMBA, CAPOTA MARÍTIMA, DEMAIS ACESSÓRIOS E ITENS DA VERSÃO OFERECIDA, SEM MOTORISTA E COM ABASTECIMENTO PELA CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico bllcompras.com, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site www.rondonopolis.mt.gov.br menu: **Empresa** opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Superintendência de Compras e Licitações, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, e-mail para contato: pmmroo@hotmail.com, **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/06/2025 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.**

Rondonópolis-MT, 21 de Maio de 2025.

NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS
Superintendente do Departamento de Compras e Licitações



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07 – PMR – MT

EDIÇÃO Nº 5.932, 23 DE ABRIL DE 2025

ONDE SE LÊ:

CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

LEIA-SE:

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Rondonópolis - MT, 21 de maio de 2025.

LUCIANO RODRIGUES

Secretário de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

ANEXO XVIII

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS A
CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES**

MÊS/ANO: MAIO/2025

ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	748/2024	ADITIVO DE PRAZO	02 MESES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		
5º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	E. OLIVEIRA BARBOSA CONSTRUÇÕES EIRELI	675/2023	ADITIVO DE PRAZO	120 DIAS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO		

Rondonópolis-MT, 21 de Maio de 2025.

**Departamento de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade Rebelato**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**XXXV ADENDO
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES
PAC/PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT 2025**

**ANEXO II
VALORES REFERENCIAIS POR OBJETO**

ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA – ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS TÉCNICOS, ESTUDOS ECÔNOMICO-FINANCEIROS, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ALÉM DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA.

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	R\$791.180,00

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$1.582.360,00

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)	R\$1.582.360,00

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$1.186.770,00

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	R\$791.180,00

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$791.180,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$250.000,00

SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$365.000,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

LIQUIDAQUI

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$180.000,00

UNIFORMES

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$7.000,00

AR CONDICIONADO

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$60.000,00

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$25.660.468,00

NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS
Superintendente de Compras e Licitação

LUCIANO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26
DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA
MÉDICA REALIZADA NO DIA 16/05/2025.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 481/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
193399004	Elisangela Honório de Freitas	Agente de Combate as Endemias	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 05 dias de prorrogação de licença médica de competência do município a partir do dia 16/05/2025.• Encaminhado ao INSS a partir do dia 21/05/2025, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária.• O servidor deverá retornar ao trabalho no dia 03/06/2025 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 19 de maio de 2025.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO

COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 16/05/2025.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 480/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
114723005	Wilson Oliveira Nogueira	Agente de Combate as Endemias	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 05 dias de prorrogação de licença médica de competência do município a partir do dia 14/05/2025.• Encaminhado ao INSS a partir do dia 19/05/2025, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária.• O servidor deverá retornar ao trabalho no dia 28/05/2025 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 19 de maio de 2025.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 03.347.101/0001-21, por intermédio de seu Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, NOTIFICA a empresa BALBOA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 38.827.294/0001-00, contratada pelo Contrato Administrativo n.º 777/2022, cujo objeto é a construção de Creche Tipo 01 – padrão FNDE, no Parque Universitário, para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, apresente e execute plano de correção dos serviços apontados pela fiscalização, nos termos das cláusulas contratuais e na Lei 8.666/93.

O descumprimento da presente notificação poderá ensejar, após o devido processo legal, em aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação, inclusive multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

Rondonópolis-MT, 13 de maio de 2025.

Carlos Alberto Pereira Junior

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025

Marcos Antônio Souza da Silva Filho

Assessor Especial de Gestão de Infraestrutura e Manutenções
Matrícula 1564006



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 137/2025

Dispõe sobre conceder autorização para condução de veículos públicos pertencentes ao Patrimônio Municipal e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rondonópolis/MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER autorização para os servidores/colaboradores abaixo relacionados, para conduzirem os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para realização de serviços públicos, dentro da autonomia de suas respectivas CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

SERVIDORES/COLABORADORES	MATRÍCULA OU CPF	CNH
LAURA JUCICLEIA PEREIRA FERREIRA	XXX.856.401-XX	003XXXXXX74
IVONES FERREIRA DE SOUZA ABILIO	XXX.275.051-XX	039XXXXXX50
GABRIEL SILVA PEREIRA	XXX.199.211-XX	065XXXXXX14
MARCOS ADRIANO JACOVOZZI	XXX.374.058-XX	030XXXXXX86
EDER DE OLIVEIRA	XXX.959.341-XX	002XXXXXX41
MOISES ALVES DE BARROS	XXX.392.971-XX	052XXXXXX60
WATILA SOUZA BARBOSA	XXX.014.811-XX	081XXXXXX00

Art. 2º - Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º - A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita da Secretária responsável.

Art. 4º - Esta portaria terá validade até a data de 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º - Fica o Departamento de Frotas desta Secretaria responsável pela análise dos documentos mencionados na Instrução Normativa STR nº 02/2019 VERSÃO II, em especial, do termo de responsabilidade e assinatura do diário de bordo.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 07 de abril de 2025.

Carlos Alberto Pereira Junior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE RECEITA

PORTARIA INTERNA Nº 012, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a permissão para Servidor Público da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, conduzir os veículos oficiais do Município.

Rane Curto Nascimento Ferreira, Secretária Municipal de Fazenda do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização ao Servidor Público, abaixo mencionado, para conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda/Secretaria Adjunta de Receita, para realização de serviços públicos, dentro da autonomia de sua respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

Servidor	Matrícula	CPF	Categoria	Validade
Edilson Barbosa da Silva	6121294001	***.586.661**	AB	12/12/2032

Art. 2º. Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º. A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita da Secretária responsável.

Art. 4º. O uso indevido dos veículos, ou da autorização que lhe tenha sido concedido implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 5º. Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, cível e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículos pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art. 6º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Esta portaria terá validade até **31 de dezembro de 2025**.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rane Curto Nascimento Ferreira
Secretária Municipal de Fazenda
Portaria de Nomeação nº 37.572/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE RECEITA

PORTARIA INTERNA Nº 013, DE 21 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a permissão para Servidor Público da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, conduzir os veículos oficiais do Município.

Rane Curto Nascimento Ferreira, Secretária Municipal de Fazenda do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização ao Servidor Público, abaixo mencionado, para conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda/Secretaria Adjunta de Receita, para realização de serviços públicos, dentro da autonomia de sua respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

Servidor	Matrícula	CPF	Categoria	Validade
Nelson Ferreira da Silva Neto	6121292001	***.517.181**	AB	09/11/2031

Art. 2º. Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º. A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita da Secretária responsável.

Art. 4º. O uso indevido dos veículos, ou da autorização que lhe tenha sido concedido implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 5º. Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, cível e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículos pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art. 6º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Esta portaria terá validade até **31 de dezembro de 2025**.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rane Curto Nascimento Ferreira
Secretária Municipal de Fazenda
Portaria de Nomeação nº 37.572/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA INTERNA Nº 42/2025

Dispõe sobre designar servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº 26/2023, firmado com a empresa **SITEC LOCAÇÃO, VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **Thassio Matheus Gomes Ferreira**, matrícula nº 1563839, como Fiscal dos Contratos (Titular) e o Sr. **Rafael Henrique Rocha Penteado**, matrícula nº 1558635, Fiscal de Contrato (suplente), ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato relacionado abaixo:

CONTRATADO	CONTRATO Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
SITEC LOCAÇÃO, VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA	26/2023	“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fotocopia, impressão, digitalização e outros, no município de Rondonópolis-MT.”	01/04/2025 à 31/03/2026

Art. 2º - Esta portaria tem validade até 31/03/2026.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2025.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis – MT, 20 de maio de 2025.

Jaíme Cícero Amador Ferreira
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA INTERNA Nº 41/2025

Dispõe sobre o controle de uso de veículos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder autorização, aos servidores abaixo relacionados, a conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal para realização de serviços públicos, dentro da autonomia de suas respectivas CNH – Carteira Nacional de Habilitação:

SERVIDOR	CNH Nº
Allinsson Arley Pagani Amorim	***896548***
José Walter do Nascimento Silva	***366632***

Art. 2º - Todos os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo deverão ser recolhidos ao pátio da Secretaria, para pernoite, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º - A retirada de qualquer veículo do local durante os períodos mencionados somente será permitida por necessidade de serviço público, e deverá ser autorizada expressamente, por escrito, pelo Secretário responsável.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 20 de maio de 2025.

Jaime Cícero Amador Ferreira
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo-SMHAU



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA 048 DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o controle de uso de veículos públicos, e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder autorização, o servidor abaixo relacionado, a conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal para realização de serviços públicos, dentro da autonomia de suas respectivas CNH-Carteira Nacional de Habilitação.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CNH
ÉDIO GOMES DA SILVA	XX295XX	XXX467XXX.72

Art 2º - Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, onde também permanecerão nos fins de semanas e feriados.

Art 3º - A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados, somente será permitida por necessidade do serviço público, e mediante a autorização expressa e escrita do (a) Secretário (a) responsável.

Art 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

À Empresa

JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ.14.461.011/0001-83

Endereço: Quadra Acsv n.º 53, Avenida Lote 12, 31

Bairro: Plano Diretor Norte

Cidade: Palmas – TO.

CEP: 77.006-460

CONSIDERANDO que o Município de Rondonópolis – MT realizou licitação de Pregão Eletrônico n.º 58/2024 que teve por objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados a suprir as demandas das Secretaria de Saúde junto a Rede Municipal de Saúde, incluindo as ordens judiciais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.”

CONSIDERANDO que essa licitação era composta por 329 (trezentos e vinte e nove) lotes, dos quais 165 (cento e sessenta e cinco) foram registrados à empresa **JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ.14.461.011/0001-83 na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2025.**

CONSIDERANDO que foram emitidos as Notas de Empenho: 2014000304/2025 (R\$ 180.724,11), 2014000305/2025 (R\$ 994.923,39), 2014000309/2025 (R\$ 864.962,17) e 2014000328/2025 (R\$ 785.996,90).

CONSIDERANDO que essas Notas de Empenho tem o total de R\$ 2.526.606,57 (dois milhões quinhentos e vinte e seis mil seiscentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), e que todas foram emitidas no dia 31 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO que foi expedido a ordem de fornecimento e encaminhada à empresa registra **JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ.14.461.011/0001-83 na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2025, no mesmo dia do empenho realizado.**

CONSIDERANDO que o artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

CONSIDERANDO que, conforme o item 20 do instrumento vinculatório – Pregão Eletrônico n.º 58/2024, previu que:

“20. DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO:

20.1. **Conforme termo de referência, a entrega será em até 15 (quinze) dias úteis**, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria; “



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

CONSIDERANDO que até a presente data, **NÃO FOI ENTREGUE OS MEDICAMENTOS SOLICITADOS**, conforme Notas de Empenhos formalizadas e devidamente encaminhada à empresa, transcorrendo um prazo de mais de 15 (quinze) dias úteis.

CONSIDERANDO que não foi apresentado pela empresa registrada **JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ.14.461.011/0001-83** **qualquer comprovação que justificasse uma almejada prorrogação de prazo de entrega à esta Secretaria**, e muito menos retorno plausível dos contatos acerca da entrega desses medicamentos.

CONSIDERANDO que o Município de Rondonópolis é um município brasileiro situado na região Sudeste do estado de Mato Grosso, atualmente tem 244.911 mil habitantes (dados apurados do site do IBGE)¹, e representa um importante polo estratégico para o estado, que é uma cidade que cresce impulsionada pela natureza de suas características geográficas e de sua vocação empreendedora, o que a torna possível a construção de futuro promissor.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde atende não somente a população rondonopolitana, como também, 19 (dezenove) municípios, os quais necessitam de medicamentos que ora foram empenhados para entrega imediata, conforme Notas de Empenhos, ficando essa população totalmente desassistida do fornecimento de medicamentos.

CONSIDERANDO que esse Processo Licitatório (Pregão Eletrônico n.º 58/2024) somente foi iniciado pela Gestão Anterior em 17 de dezembro de 2024, tendo como abertura no dia 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO que conforme cláusula 23 do instrumento vinculatório (Pregão Eletrônico n.º 58/2024), são obrigações da contratada:

“23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência a Contratada deverá se atentar para as seguintes obrigações:

23.1.1. Cumprir com os prazos para assinatura dos documentos gerados após a homologação da licitação (Ata/Contrato), que poderá ocorrer de forma digital.

23.1.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela administração, de acordo com a especificação do Edital e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

23.1.3. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do objeto licitado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ata de registro de preços;

23.1.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

23.1.5. O atraso na entrega do objeto licitado no prazo estabelecido em edital, não poderá ser alegado como motivo de força maior, má execução ou inexecução da entrega, objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

(...)"

CONSIDERANDO que esta Secretária, desde o dia que assumiu a Pasta, não vem medindo esforços para o devido atendimento do sistema único de saúde no Município de Rondonópolis – MT e região.

CONSIDERANDO que de acordo com a cláusula 24 do instrumento vinculatório, comete infração administrativa, a contratada (aqui leia-se contrato as notas de empenhos emitidas em 31 de janeiro de 2025)

“24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- ...
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;”

CONSIDERANDO ainda que na cláusula 24.2 serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas descritas na cláusula 24.1, as seguintes sanções:

“24.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.”

CONSIDERANDO que a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO (ora notificante), pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº. 526, Bairro Vila Aurora, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, sendo neste ato representado, pela Secretária Municipal de Saúde Adjunta – Atenção Geral a Saúde e Gestão – JULLYANA CARDOSO VITOR que ao final assina, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em face da empresa **JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ.14.461.011/0001-83 pela não entrega dos medicamentos em conformidade com as Notas de Empenho: 2014000304/2025 (R\$ 180.724,11), 2014000305/2025 (R\$ 994.923,39),



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

2014000309/2025 (R\$ 864.962,17) e 2014000328/2025 (R\$ 785.996,90), para que, **SEJA REALIZADO A IMEDIATA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS DEVIDAMENTE EMPENHADOS, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA PRESENTE.**

Ademais, fica a presente utilizada como documento de abertura de Processo Administrativo Sancionador, e desde já, cientificado para, querendo, apresentar defesa prévia, **no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a contar da primeira ciência da notificada.**

Decorrido o prazo da notificação extrajudicial *in albis*, e devidamente certificado nos autos, encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para deliberações procedimentais, bem como, para manifestação acerca da convocação do 2º licitante registrado na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 58/2024.

Rondonópolis – MT, 20 de maio de 2025.

JULLYANA CARDOSO VITOR
Secretária Municipal de Saúde Adjunta – Atenção Geral a Saúde e Gestão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.951, 21 DE MAIO DE 2025, QUARTA – FEIRA. (SUPLEMENTAR)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS - SANEAR

AVISO DE COMPRA DIRETA 220/2025

O SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Estado de Mato Grosso, localizado à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo que tem por objeto: “AQUISIÇÃO DE TE 90° PVC ROSCÁVEL 3/4 PARA REPOR O ESTOQUE DO ALMOXARIFADO CENTRAL VISANDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SETOR DE ÁGUA DO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT”.

O município visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023. **“abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão”.**

Os interessados para fins de elaboração de proposta poderão retirar o projeto e planilhas orçamentárias na Superintendência de Compras e Almojarifado na sede do Sanear de Rondonópolis, no endereço acima citado, mediante a apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 07:00 às 17:00horas em dias úteis, ou solicitar através do e-mail compras@sanearmt.com.br ou finan@sanearmt.com.br.

Limite para apresentação da proposta de preços: 26/05/2025 às 17:00hs

A proposta de preços deverá ser entregue na superintendência de compras e almojarifado do sanear de Rondonópolis – MT, localizado à Avenida José de Alencar , nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, Rondonópolis-MT, no horário de 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis ou pelos e-mails: finan@sanearmt.com.br ou compras@sanearmt.com.br.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, após convo- cação.

Rondonópolis/MT, 21 de maio de 2025

Gleisson José Machado
Superintendente II de Compras e Almojarifado